



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.183, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a utilização da COSIP para fins de indenização de terrenos necessários à execução de trechos da Avenida Integração e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar das receitas oriundas da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) o valor limite de R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais), para pagamento ou indenização dos valores referentes a desapropriações e imissão de posse, amigável ou Judicial, nos terrenos destinados a implantação da Avenida Integração, conforme Anexo I, legendados no citado anexo nas cores amarelo, azul e verde.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos, croquis, limites e confrontações, laudo de avaliação e demais documentos referentes aos imóveis citados e abrangidos pelo Anexo I, seguem no Anexo II, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas oriundas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente por meio da dotação orçamentária 02.04.06.15.451.0028.2020.4.4.90.61.00 Ficha 331 e/ou outras consignadas em orçamentos futuros, nas fontes necessárias.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no limite do valor total de R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais), consoante preconizam os artigos 42 e 43 da Lei 4.320, de 17.03.64, destinados ao reforço da dotação orçamentária citada no *caput* deste artigo.

Art. 3º Ficam desde já autorizadas as suplementações necessárias até o mesmo valor previsto no art. 2º desta Lei, mediante anulação na dotação orçamentária 02.04.06.15.451.0028.1015.4.4.90.51.00 Ficha 330, com suas respectivas fontes 117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) e 217 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) - Recursos Exercícios anteriores.

Art. 4º A abertura dos créditos será feita por Decreto do Executivo, na medida que se fizerem necessários, em conformidade com o art. 42 da Lei nacional nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de junho de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal